



Número: **0800481-44.2018.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **12/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.125,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA (AUTOR)	ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
15305 341	12/07/2018 10:51	Petição Inicial
15305 409	12/07/2018 10:51	01 Petição Inicial
15305 446	12/07/2018 10:51	02 Procuração
15305 451	12/07/2018 10:51	03 Documentos pessoais da Autora e comprovante de residência
15305 612	12/07/2018 10:51	04 Documentos pessoais do Falecido
15305 630	12/07/2018 10:51	05 Certidão de óbito
15305 641	12/07/2018 10:51	06 Boletim de Acidente de Trânsito
15305 647	12/07/2018 10:51	07 Declaração do SAMU
15305 655	12/07/2018 10:51	08 Laudo Tanatoscópico
15305 665	12/07/2018 10:51	09 Laudo médico do Hospital de Traumas
15305 675	12/07/2018 10:51	10 Laudo cadavérico
15305 678	12/07/2018 10:51	11 Protocolo do pedido administrativo
17000 644	09/10/2018 09:51	Despacho
25596 376	24/10/2019 11:13	Certidão
25596 378	24/10/2019 11:13	0800481-44.2018 - CARTA - citação - CPC - SEGURADORA LIDER

Anexos.



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210500934300000014928729>
Número do documento: 18071210500934300000014928729

Num. 15305341 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF sob o nº 133.980.444-17 e RG sob o nº 4.420.955 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Loteamento Nossa Senhora das Neves, Conde/PB, CEP 58322-000, não possui endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituídos legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, 74, andares 5,6,9,14 e 15, Centro, Rio De Janeiro-RJ, CEP 20031-205, fazendo com base nos argumentos fático-jurídicos adiante delineados.

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer a parte autora a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto da Lei 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento (documento anexo).

II - DOS FATOS E DO DIREITO

O **genitor** da parte autora, JOSIMARCO ALVES PEREIRA foi vítima de acidente automobilístico em 31/05/2016, chegando a óbito, conforme se verifica através de documentação anexa.



Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110

Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136

www.loureiroadvocacia.com / [contato@loureiroadvocacia.com](mailto: contato@loureiroadvocacia.com)



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210432680300000014928794>
Número do documento: 18071210432680300000014928794

Num. 15305409 - Pág. 1



Diante desses fatos, a parte requerente solicitou administrativamente, desde o dia 21/07/2017, o recebimento do seguro DPVAT, sendo-lhe, todavia, NEGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO A QUE FAZ JUS, através de pígia justificativa, qual seja: pendência de documentos desnecessários à solução da questão e/ou já apresentados, conforme documento em anexo.

Esclarece a autora que o seu genitor deixou outra filha, de outra mãe, acontece que a requerente não sabe o seu paradeiro.

Conforme disposição legal, a seguradora teria a obrigação de efetuar o pagamento do benefício do seguro de DPVAT à parte autora, no valor de até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), dentro do prazo estabelecido em lei.

Haja vista ter negado sem que apresentasse provas que desconstituíssem o direito da parte autora, não restou outra alternativa à parte requerente senão buscar a tutela jurisdicional, promovendo a presente ação, afim de garantir o que é seu por direito.

III - DA PENDÊNCIA DE DOCUMENTOS

Excelência, importante observar o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente o que está contido no §1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, pela qual a promovida pratica ato ilícito quando de sua violação, submetendo a parte autora a procedimento demasiadamente burocrático, exigindo documentos desnecessários à solução da questão e/ou já apresentados, *in casu*, “Declaração de únicos herdeiros” (v. doc. anexa), além de dispor acerca do tempo hábil para o deslinde. Vejamos o que diz a Lei:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Grifo nosso).

Atente-se, de igual modo, ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110

Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136

www.loureiroadvocacia.com / contato@loureiroadvocacia.com





Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo morte do segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora a indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), desde que haja a comprovação do acidente, não havendo necessidade de comprovação de pagamento do DUT, senão vejamos:

Agravo interno. Seguro DPVAT. Invalidez permanente comprovada. Indenização devida. Comprovada a invalidez permanente causada em acidente de trânsito, a indenização referente ao Seguro DPVAT é devida. (Agravo, Processo nº 0003706-30.2013.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 02/06/2016) (TJ-RO - AGV: 00037063020138220007 RO 0003706-30.2013.822.0007, Relator: Desembargador Kiyochi Mori, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 06/06/2016.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança indenizatória de seguro obrigatório (DPVAT). Interposição contra decisão que inferiu que o proprietário do veículo, vítima do acidente, tem o direito de pleitear o recebimento do seguro DPVAT, mesmo em caso de inadimplência. Inteligência da Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça. Súmula que não faz qualquer ressalva quanto à circunstância de ser a vítima proprietária do veículo envolvido no acidente, cujo prêmio do seguro não foi pago. Decisão mantida.

(TJ-SP - AI: 21237591120168260000 SP 2123759-11.2016.8.26.0000, Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 25/07/2016, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/07/2016)

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Despesas médicas – Reembolso – Falta de pagamento do prêmio – Irrelevância – Vítima proprietária do veículo – Indenização – Possibilidade – Inaplicabilidade do artigo 763 do Código Civil ao seguro obrigatório DPVAT – Súmula 257 do STJ – Honorários advocatícios corretamente fixados de acordo com artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil – Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - APL: 40010232220138260077 SP 4001023-22.2013.8.26.0077, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 15/02/2016, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/02/2016).

Dê-se a devida atenção, ainda, ao que dispõe a Súmula 257 do STJ, pela qual: “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Deste modo, quando alega a pendência de documentos que não estão previstos na Lei reguladora do seguro DPVAT ou que já foram apresentados, conforme acima supracitado, embargando o recebimento do mesmo pela via administrativa, a seguradora age ao arreio das disposições legais, configurando, desse modo, NEGATIVA ao



Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110

Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136

www.loureiroadvocacia.com / [contato@loureiroadvocacia.com](mailto: contato@loureiroadvocacia.com)



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210432680300000014928794>
Número do documento: 18071210432680300000014928794

Num. 15305409 - Pág. 3



recebimento dos valores devidos à parte requerente, CAUSANDO EXTREMO CONSTRANGIMENTO QUE ULTRAPASSA A BARREIRA DO MERO ABORRECIMENTO.

Por todo o exposto, Excelência, a parte demandante, manejando o seu *jus postulandi*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de direito.

IV – DO DANO MORAL

Conforme exposto em linhas pretéritas, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, demonstrado o nexo de causalidade entre ambos (art. 5º Lei 6.194/74).

Da análise fática, o acidente ocorreu na data de 31/05/2016, o que se comprova pelo Boletim de Ocorrência e demais documentação médico-hospitalar.

A parte requerente açãoou a ré no dia 07/07/2017, tendo recebido carta de pendência, o que se deu, conforme visto, pela exigência de “Declaração de únicos herdeiros”, documento, frise-se, devidamente apresentado, não tendo a questão sido solucionada até a presente data.

Assim, de posse de toda a documentação necessária para ver satisfeita sua demanda, a parte autora vê-se em situação de profundo descaso por parte da ré, a qual busca enriquecimento sem causa mediante a retenção de dinheiro devido à autora, vendo este, portanto, escorrer-lhe por entre as mãos o direito que lhe cabe sem, ao menos, uma justificativa plausível para tanto.

Situação semelhante pôde ser observada na jurisprudência pátria:

Processo: RI 07014303820148070016
Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA RECURSAL
Publicação: Publicado no DJE 05/05/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.
Julgamento: 28 de Abril de 2015
Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito

Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110
Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136
www.loureiroadvocacia.com / [contato@loureiroadvocacia.com](mailto: contato@loureiroadvocacia.com)



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210432680300000014928794>
Número do documento: 18071210432680300000014928794

Num. 15305409 - Pág. 4



praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo.

2. Na hipótese vertente, a inércia e descaso da seguradora com a segurada, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente - amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável.

3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da dnota juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático ("A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização do seguro DPVAT não é um favor que a ré presta à sociedade, mas, sim, uma obrigação, devendo fazê-lo com presteza e seriedade, dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data da entrega dos documentos, inexistindo qualquer justificativa plausível para já não tê-lo feito").

[...].

No mesmo sentido, com sabedoria se posicionou o Desembargador do Tribunal do Distrito Federal, Des. Fábio Eduardo Marques em seu voto no Recurso nº ACJ 20121110052403, senão vejamos trechos da ementa:

Processo: ACJ 20121110052403 DF 0005240-48.2012.8.07.0011

Órgão Julgador: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal

Publicação: Publicado no DJE : 19/08/2013 . Pág.: 325

Julgamento: 13 de Agosto de 2013

Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO. REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA Nº 474 DO STJ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DESCASO. DANO MORAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

[...]

Já o dano moral decorre da inércia em disponibilizar a indenização devida, ainda que na quantia apurada pela seguradora, em flagrante descaso aos direitos do beneficiário, situação que, por certo, agravou ainda mais o quadro de invalidez experimentado pelo recorrido.

Aliás, ao que consta dos autos, ao menos até a prolação da sentença sequer havia sido feito o pagamento no valor reconhecido pela primeira ré. Em contestação, a recorrente refutou o dano moral, sob o singelo argumento de



Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110

Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136

www.loureiroadvocacia.com / contato@loureiroadvocacia.com



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210432680300000014928794>
Número do documento: 18071210432680300000014928794

Num. 15305409 - Pág. 5



que teria havido pagamento da indenização considerada devida (f. 68), mas não comprovou esse fato que é impeditivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC). Daí a angústia psicológica, impotência e aflição suportada pelo recorrido, que teve negado a indenização securitária que lhe era devida, circunstância que, no caso, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual e dá ensejo ao dano moral passível de reparação.[...]

Merce igual atenção a jurisprudência que se segue:

Processo: APL 01339015720038190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 27 VARA CIVEL

Órgão Julgador: NONA CÂMARA CÍVEL

Partes: APELANTE: NATALICIA COELHO RODRIGUES e outro, APELADO: AS MESMAS

Publicação: 22/06/2005

Julgamento: 7 de Junho de 2005

Relator: RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO

Seguro obrigatório DPVAT. Sentença que fixou corretamente a indenização pela morte do filho da autora, mas, embora reconhecendo a ilicitude de exigência de documentos desnecessários pela seguradora negou a indenização por danos morais. Recursos de ambas as partes. A exigência descabida de documentos pela seguradora com o objetivo de retardar o pagamento da indenização configura danos morais indenizáveis. Inaplicabilidade, quanto aos juros, da Súmula 54 do STJ. Provimento parcial do primeiro recurso e desprovimento do segundo. (grifo nosso).

Relevante transcrever trecho do voto do ministro relator, quando diz:

A exigência descabida de outros documentos feita pelas seguradoras, retardando propositadamente o pagamento e submetendo a parte a intenso constrangimento e sofrimento, a aflitiva e angustiante expectativa e a incerteza do recebimento de sua indenização acarreta, sem a menor dúvida, danos morais indenizáveis.

Do exposto, percebe-se que toda essa situação gera efetivo dano moral à parte requerente, através das condutas abusivas, descasos, omissões, afrontas e retenções injustas praticadas pela ré, *in casu*, a de exigir documentação desnecessária e/ou já apresentada ao pagamento da indenização.

Do que se imagina, o fato de sofrer um acidente automobilístico e suportar as sequelas dele provenientes já é grande fardo à vítima, que não deveria, em hipótese alguma, ser privada do seu direito indenizatório por um capricho documental da parte ré, que age, dessa forma, em inequívoco detimento legal.

Portanto, indubitável é que, a inércia da ré em disponibilizar a indenização devida, ultrapassa os dissabores e aborrecimentos, agravando situação já desfavorável experimentada pela parte requerente que, diante de tal situação, deve ser indenizada,



Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110

Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136

www.loureiroadvocacia.com / contato@loureiroadvocacia.com



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210432680300000014928794>
Número do documento: 18071210432680300000014928794

Num. 15305409 - Pág. 6



também, a título de danos morais (art. 5º, X, CRFB/88 c/c art. 186, CC), cujo valor deverá ser majorado caso a Ré insista em negar o direito da Autora no orbe da justiça.

V - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Assim, indiscutível a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor à espécie, entre elas a supracitada regra especial que prevê o direito básico do consumidor à inversão do ônus da prova em caso de caracterização de sua hipossuficiência.

Tendo em vista a hipótese envolver cobrança de indenização decorrente de serviço securitário, que está incluído no rol daqueles que perfazem relação de consumo (CDC, art. 3º, § 2º), sendo a autora hipossuficiente técnica e economicamente falando, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

VI - DO PEDIDO

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

- a) Que defira o requerimento de inversão do ônus *probandi*, em face da hipossuficiência da parte promovente;
- b) Que seja designada audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC;
- c) A citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335;
- d) A procedência total da ação para que a empresa seguradora seja condenada a pagar a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com correção monetária a contar da data do sinistro e juros de mora a contar da citação;
- e) A procedência da ação para que a empresa seguradora seja condenada a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser majorado para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), caso a



Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110

Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136

www.loureiroadvocacia.com / [contato@loureiroadvocacia.com](mailto: contato@loureiroadvocacia.com)



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210432680300000014928794>
Número do documento: 18071210432680300000014928794

Num. 15305409 - Pág. 7



Ré insista em negar o direito da Autora no orbe da justiça, atualizados a partir do arbitramento e com juros a contar da citação.

- f) Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determinam as Súmulas 43, 54 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
- g) Seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
- h) A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos temos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;
- i) A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, principalmente a juntada de documentos;

Dando-se à causa o valor de R\$ 15.125,00 (Quinze mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 12 de Julho de 2018.

RÔMULO A. DE A. LOUREIRO FILHO
OAB/PB 19.671



Av. Diogo Velho, n.º 368, Sala 202, Emp. Abrantes, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58.013.110
Fone(s): (83) 8888-1501 / (83) 8830-9117 / (83) 9831-0136
www.loureiroadvocacia.com / contato@loureiroadvocacia.com



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210432680300000014928794>
Número do documento: 18071210432680300000014928794

Num. 15305409 - Pág. 8



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S):

Nome: GABRIELE FILQUEIRA PEREIRA		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado civil: SOLTEIRA	Profissão: ESTUDANTE
Identidade: 4.420.955	CPF/CNPJ: 133.980.444-17	
Endereço: Rua PROJETADA	n.º S/N	
Complemento: LOTEAMENTO Nossa Senhora das Neves	CEP: 58322-000	
Cidade: CONDE	Estado: PARAÍBA	

OUTORGADO(S): RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 16.240 e/ou RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 19.671, ambos com endereço profissional na Av. Diogo Velho, n.º 368, sala 202, Empresarial Abrantes, Centro, CEP 58013-500, João Pessoa/PB.

PODERES: Amplos poderes para o fórum em geral, com cláusulas "ad judicia" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s), nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e os acompanhado, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para reclamar, confessar, desistir, transigir, conciliar, recorrer, prestar declarações, firmar compromissos ou acordos, receber, inclusive alvarás (em juízo ou fora dele), dar quitação, receber citação, requerer inventário ou arrolamento, assinar e/ou fazer declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, renunciar aos valores que ultrapassarem o teto delimitador dos juizados especiais federais e estaduais. Na esfera administrativa, pedir e ter vistas de processos, apresentar razões de defesa, recursos e pedidos de reconsideração; solicitar juntada e desentranhamento de documentos. Substabelecer esta e outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, inclusive prestar, requerer e/ou receber declarações, certidões e qualquer documento junto a repartições Municipais, Estaduais e Federais. Podendo ser representado(a) por qualquer dos advogados outorgados e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS: Declaro para fins de prova que não disponho de condições de arcar com as custas e despesas processuais sem sacrifício do meu sustento, de minha família e da empresa, nos termos do art. 98 do CPC. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 10 de JULHO de 2018

Gabriele Filqueira Pereira
Outorgante/Declarante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4 420.955	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/04/2016
NAME	GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA		
FILIAÇÃO	JOSIMARCO ALVES PEREIRA MARIA DE FÁTIMA SANTOS FILGUEIRA		
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB		
DOC. ORIGEM	NASC.N.10616 FLS.102 LIV.A-11		
CPF	133.980.444-17		
GAB. Pessoal / 38 Gabriele A. B. Lopes Jr. Chefe do Núcleo de TCE/PB 01/04/2000			
LEI N° 7.116 DE 29/06/83			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
133.980.444-17

Nome
GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA

Nascimento
01/04/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



P-917



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210441449400000014928836>
 Número do documento: 18071210441449400000014928836

Num. 15305451 - Pág. 1

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 009.145.170



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE FATIMA SANTOS FILGUEIRA
RUA PROJETADA S/N
CONDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1378445-9

REFERÊNCIA
JUL/2018

APRESENTAÇÃO
10/07/2018

CONSUMO
130

VENCIMENTO
17/07/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 99,20

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARIA DE FATIMA SANTOS FILGUEIRA
Roteiro: 03-021-415-3620
83680000000-9 99200054000-3 13784452018-9 07400021019-0

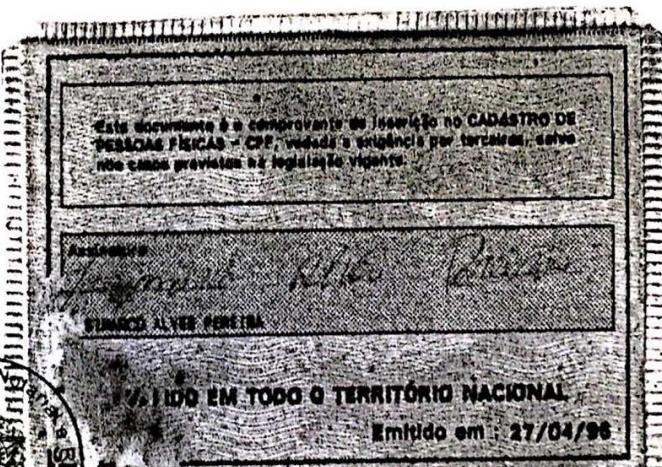
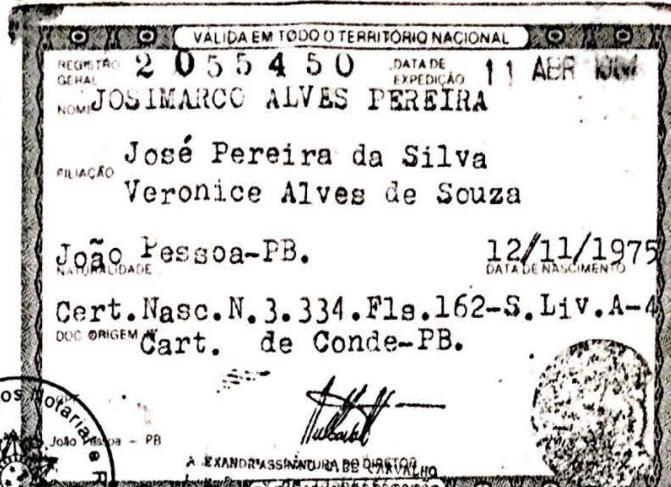


VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
17/07/2018	R\$ 99,20	1378445-2018-07-4



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121044144940000014928836>
Número do documento: 1807121044144940000014928836

Num. 15305451 - Pág. 2



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Alhandra-PB 11/07/2016 09:40:38
Victor Hugo Ferreira Braga - Substituto
[2016-003633] EMOL:R\$ 2,12 FARFEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ADE87342-K9BY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Braga
Maria do Socorro F. Braga
Tabelião





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	2239927 - JODSON ARAUJO DAS NEVES	Data/Hora do Acidente (hora local):	31/05/2016 11:20	BR:	101	KM:	92,0		
Município/UF:	ALHANDRA/PB	Tipo de Acidente:		Colisão frontal	Sentido da Via:			Crescente	
Fase do dia:	Pleno dia	Condições da Pista:	Seca	Restrições de Visibilidade:		Inexistente			
Sinalização existente:	Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente	Condição meteorológica:		Sol			
Houve danos ao patrimônio da União?	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:							
Houve solicitação de perícia?	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário do							
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input type="checkbox"/> Não								

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano | Tipo de Localidade: Comercial

Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Bom | Há desnível? Não | É pavimentado? Não | Largura (m): 2

Possui defensa? Conservada | Possui meio-fio? Conservada(o) | Possui sarjeta? Não existe

Existe canteiro central? Sim | Estado de Conservação: Bom | Largura (m): 2 | Tipo de inclinação: Plano

Obstáculo ao Cruzamento: Não existe | Estado de Conservação do Obstáculo: Bom

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom | Ocupação: Comércio

Cerca: Conservada | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Dupla | Qtd. de Faixas: 04

Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Em ni-vel | Traçado: Reta | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não

Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 24 | Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

Pista dupla, mão única em ambas as pistas. Considera-se a pista 01 a que se encontra no sentido crescente, ou seja, a que a motocicleta V2 encontrava-se no momento da colisão.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
Número do documento: 18071210483546100000014929016

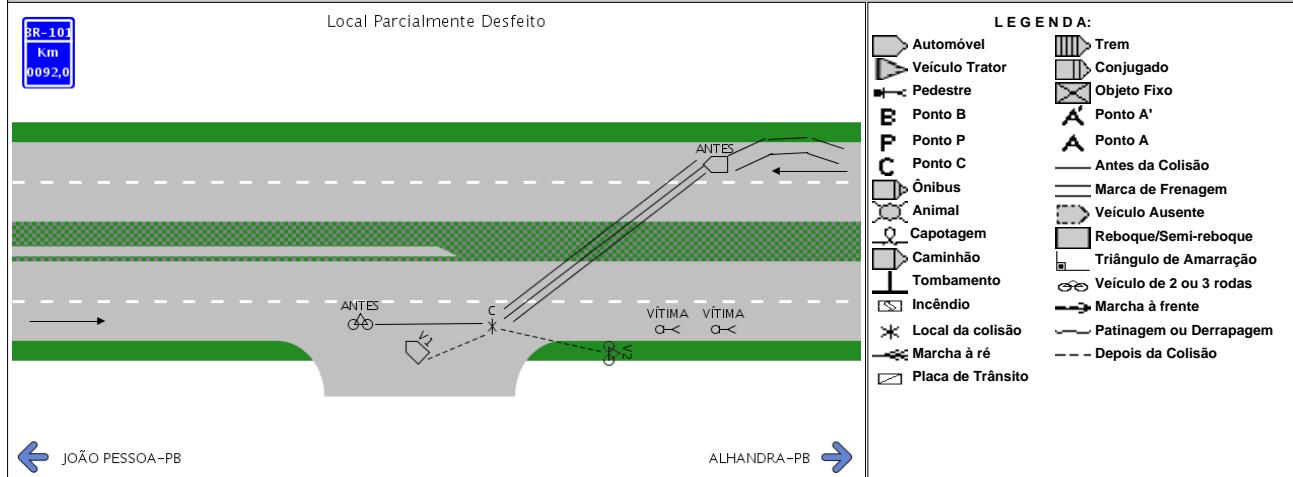
Num. 15305641 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CROQUI



JOÃO PESSOA-PB

ALHANDRA-PB

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Narrativa da Ocorrência:

Conforme averiguações realizadas no local do acidente, no município de JOÃO PESSOA PB, no km 92 sentido crescente da BR-101, constatamos no local, mesmo com a cena parcialmente desfeita, através dos vestígios nos veículos e no pavimento e, ainda, corroborado/confirmado por pessoas que transitavam no local, mas não quiseram prestar depoimento e, dinâmica do acidente no croqui em anexo, que: o veículo V1 TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, placas OGC-1294, supostamente conduzido pelo Sr. ANTONIO SANTINO DA SILVA, CPF nº 447.362.584-20 (O QUAL NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL DO ACIDENTE), cujo mesmo é habilitado na categoria B , deslocava-se pela rodovia, na faixa da direita, sentido Conde x João Pessoa quando, provavelmente, de acordo com as marcas de frenagem na pista e marcas nas estruturas físicas perdeu o controle do veículo atravessando a faixa da esquerda, subiu o canteiro central, adentrou a pista em sentido contrário, ato contínuo, veio a colidir frontalmente com uma motocicleta que seguia o fluxo normal da via. Este veículo trata-se de V2 - HONDA/NXR 150 BROS de placas MNL-5611, sendo conduzido pelo Sr. CENILDO JOSE DA SILVA, CPF nº 840.915.844-20, o qual é habilitado na categoria AD; que tinha como passageiro o Sr. JOSIMARCOS ALVES PEREIRA, CPF nº 027.688.334-95. Estes últimos ocupantes da motocicleta foram socorridos por equipes médicas do serviço móvel de urgência SAMU, pois encontravam-se em estado muito grave. O condutor de V1 só foi identificado devido aos seus documentos estarem dentro do veículo e, ainda corroborado pelo passageiro MANOEL SOUSA DA SILVA. O filho do condutor, Sr. JOSAFÁ MONTEIRO DA SILVA CPF nº 028.274.554-80 também corroborou com a última informação.

Obs1: Devido ao estado grave da vítima de V1 e, a não localização do condutor de V2, não foi possível a oportunidade de teste de alcoolemia conforme preconiza o art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

Obs 2: O Código de Trânsito Brasileiro é bem claro ao preceituar em seu art. 28 que, in verbis: O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

O mesmo código aduz que: todo e qualquer condutor envolvido em acidente, podendo, deverá socorrer às vítimas ou, na impossibilidade de fazê-lo, acionar por outros meios os órgãos públicos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima: I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo; Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor; Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública; Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: OGC-1294 **Sequencial:** V1 **Descrição:** **Chassi:** 8AJFY29G1D8531342 **Renavam:** 00535054637
Marca/Modelo: TOYOTA HILUX CD4X4 **Cor:** PRATA **Ano:** 2013 **Tipo:** Caminhonete **Emplacamento:** BAYEUX/PB

Ocupantes: 2 **Especie:** Especial **Categoria:** Particular

Proprietário: JOSELIA MONTEIRO DA SILVA **CPF/CNPJ:** 012.733.344-42

Endereço: **CEP:** . -

Município/UF: **Telefones:**

Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL **Destino:** BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto **Saída de Pista?** Sim **Derrapagem?** Não **Capotagem?** Não **Tombamento?** Não

Colisão com Objeto Fixo: Meio Fio **Colisão com Objeto Móvel:** Outro veículo **Incêndio?** Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 **Estado dos Pneus:** Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio **Houve Derramamento de Carga?** Não **Extensão dos Danos:** Ilesa **Moeda:** Real-R\$

Valor Total da Carga: R\$0,00 **Produto Perigoso:**

Descrição da Carga: CARGA PRESENTE IRRELEVANTE.

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Seguradora **Data/Hora da Recepção (hora local):** 31/05/2016 12:00 **Motivo:** Devolução

Responsável pela Recepção: SANTA HELENA

Documento do Responsável: CPF 910.190.604-68

Município/UF: JOAO PESSOA/PB **Descrição do Encaminhamento:** REBOQUE SÃO JOSÉ. PREPOSTO HENRIQUE JUNIOR NASCIMENTO DE ALMEIDA CPF 047.542.284-88.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MNL-5611 **Sequencial:** V2 **Descrição:** **Chassi:** 9C2KD03208R010822 **Renavam:** 00949303810
Marca/Modelo: HONDA/NXR 150 BROS **Cor:** PRETA **Ano:** 2008 **Tipo:** Motocicletas **Emplacamento:** JOAO PESSOA/PB

Ocupantes: 2 **Especie:** Passageiro **Categoria:** Particular

Proprietário: MARLY CORDEIRO ROCHA **CPF/CNPJ:** 160.441.004-30

Endereço: **CEP:** . -

Município/UF: **Telefones:**

Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:

Origem: ALHANDRA/PB - BRASIL **Destino:** JOAO PESSOA/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo **Saída de Pista?** Não **Derrapagem?** Não **Capotagem?** Não **Tombamento?** Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve **Colisão com Objeto Móvel:** Outro veículo **Incêndio?** Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 **Estado dos Pneus:** Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio **Houve Derramamento de Carga?** Não **Extensão dos Danos:** **Moeda:** Real-R\$

Valor Total da Carga: R\$0,00 **Produto Perigoso:**

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF **Data/Hora da Recepção (hora local):** 31/05/2016 12:00 **Motivo:** Remoção

Responsável pela Recepção: PRF JODSON

Documento do Responsável: 2239927

Município/UF: ALHANDRA/PB **Descrição do Encaminhamento:** VEÍCULO REMOVIDO POR ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35

NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>

Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/OGC-1294
Nome/Apelido: ANTONIO SANTINO DA SILVA
Data de Nascimento: 03/10/1953 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado
Nome do Pai: JOSE SANTINO DA SILVA
Nome da Mãe: RITA MARIA DA CONCEICAO
Endereço: R. PEDRO ULISES, 58, SÃO VICENTE CEP: . -
Município/UF: BAYEUX/PB Telefones: 83 32221580 Celular: (83) 987257981
Grau de Instrução: Não Informado
Naturalidade: ALAGOA GRANDE/PB Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
CPF: 447.362.584-20 Documento de Identificação: 1133258 Orgão Expedidor: SSP /PB
Origem: Destino:
Estado Físico: Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 03798849648/PB Primeira Habilitação: 05/08/1985
Validade CNH: 19/01/2021 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares: Condutor não foi encontrado no local do acidente, entretanto seus documentos foram encontrados no interior do veículo. Portanto não foi possível a realização de teste de alcoolemia.

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR
Tipo de Receptor: Terceiros Responsável pela Recepção: AUSENTE
Documento do Responsável: AUSENTE Data/Hora da Recepção (hora local): 31/05/2016 12:00
Município/UF: JOAO PESSOA/PB Motivo: Auxálio
Descrição do CONDUTOR NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/MNL-5611
Nome/Apelido: CENILDO JOSE DA SILVA
Data de Nascimento: 24/10/1974 Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro
Nome do Pai: ANTONIA JOSEFA DA SILVA
Nome da Mãe:
Endereço: RUA RODRIGUES MARANHÃO Nº 604 CEP: . -
Município/UF: CONDE/PB Telefones: Celular: (83) 991674228
Grau de Instrução:
Naturalidade: SAO VICENTE FERRER/PE Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
CPF: 840.915.844-20 Documento de Identificação: 2240180 Orgão Expedidor: SSP /PB
Origem: CONDE/PB - BRASIL Destino: JOAO PESSOA/PB - BRASIL
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AD Registro CNH: 03918494638/PB Primeira Habilitação: 29/08/2006
Validade CNH: 04/12/2018 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:

Informações Complementares: Condutor identificado a posteriori, pois encontrava-se em pronto atendimento pelas equipes de emergência - SAMU.

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR
Tipo de Receptor: SAMU Responsável pela Recepção: EQUIPE DO DIA
Documento do Responsável: SAMU Data/Hora da Recepção (hora local): 31/05/2016 12:00
Município/UF: JOAO PESSOA/PB Motivo: Socorro
Descrição do EQUIPE SAMU PLACAS OGD-7269.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro **Veículo:** V1/OGC-1294 /
Nome/Apelido: MANOEL SOUSA DA SILVA **Sexo:** Masculino **Data de**
Nome do Pai: SEVERINO SOUSA DA SILVA
Nome da Mãe: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Endereço: RUA SÃO VICENTE Nº 901 **CEP:**
Município/UF: BAYEUX/PB **Naturalidade:** **Nacionalidade:** BRASIL
CPF: **Documento de Identificação:** **Orgão Expedidor:** **Telefones**
Estado Civil: **Grau de Instrução:**
Ocupação Principal: **Origem:** **Destino:**
Estado Físico: Ileso **Socorrido pela PRF?** Não **Usava Cinto?** Sim **Usava Capacete?** Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

Passageiro não apresentou seus documentos, sendo sua qualificação realizada por vias indiretas, verbais.

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: Terceiros **Responsável pela Recepção:** ILESO
Documento do Responsável: NÃO APRESENTOU **Data/Hora da Recepção (hora local):** 31/05/2016 12:00
Município/UF: JOAO PESSOA/PB **Motivo:** Auxílio
Descrição do Encaminhamento: PASSAGEIRO ILESO PERMANECEU NO LOCAL DA OCORRÊNCIA.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: Passageiro **Veículo:** V2/MNL-5611 /
Nome/Apelido: JOSIMARCOS ALVES PEREIRA **Sexo:** Masculino **Data de:** 21/11/1975
Nome do Pai: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Nome da Mãe: VERONICE ALVES DE SOUZA
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SN **CEP:**
Município/UF: CONDE/PB **Naturalidade:** JOAO PESSOA/PB **Nacionalidade:** BRASIL
CPF: 027.688.334-95 **Documento de Identificação:** 2055450 **Órgão Expedidor:** SSP/PB **Telefones:**
Estado Civil: Não Informado **Grau de Instrução:** Não Informado
Ocupação Principal: **Origem:** **Destino:**
Estado Físico: Lesões Graves **Socorrido pela PRF?** Não **Usava Cinto?** Não Aplicável **Usava Capacete?** Sim
Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

Passageiro identificado a posteriori, pois encontrava-se em atendimento médico de urgência pelas unidades do SAMU.

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: SAMU **Responsável pela Recepção:** EQUIPE DO DIA
Documento do Responsável: SAMU **Data/Hora da Recepção (hora local):** 31/05/2016 12:00
Município/UF: JOAO PESSOA/PB **Motivo:** Socorro
Descrição do Encaminhamento: EQUIPE DE SERVIÇO VIATURA PLACAS OGF-8690.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 6



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	Placa: OGC-1294
Nome do Agente/Assinatura: JODSON ARAUJO DAS NEVES	Nº BOAT: 83469460
Registro/Matricula do Agente: 2239927	Data: 31/05/2016 11:20

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA		
1	Teto	1		X		26	Longarina traseira esquerda	3		X			
2	Capô	1		X		27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X			
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X			
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X			
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X			
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X			
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X			
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X			
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X			
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X			
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X			
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X			
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X			
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X			
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X			
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X			
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X			
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X			
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X			
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X			
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X			
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X			
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X			
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		3					
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0					
Total de pontos "SIM" + "NA":													
ITENS NÃO PONTUÁVEIS													
Item	Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO						
49	Air Bag Motorista	X		55	Faróis						X		
50	Air Bag Passageiro	X		56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)						X		
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)						X		
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)						X		
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus						X		
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X										

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE:	8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 7 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121048354610000014929016>
 Número do documento: 1807121048354610000014929016

Num. 15305641 - Pág. 7



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / HONDA/NXR 150 BROS CARGO	Placa: MNL-5611
Nome do Agente/Assinatura: JODSON ARAUJO DAS NEVES	Nº BOAT: 83469460
Registro/Matricula do Agente: 2239927	Data: 31/05/2016 11:20

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA				
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X						
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X						
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2		X					
4	Motor e suas fixações.	2		X					
5	Eixo do garfo traseiro	2		X					
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X					
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X					
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X					
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X						
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X					
11	Alça traseira	1		X					
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X					
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X					
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X					
Descrição- Componentes estruturais									
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X					
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X						
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X					
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X					
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA" :									
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO									
Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo									
<input type="checkbox"/>	Dano de Pequena Monta:	até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.							
<input checked="" type="checkbox"/>	Dano de Média Monta:	acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.							
<input type="checkbox"/>	Dano de Grande Monta:	quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.							

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
 Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	Placa: OGC-1294
Nome do Agente/Assinatura: JODSON ARAUJO DAS NEVES	Nº BOAT: 83469460
Registro/Matricula do Agente: 2239927	Data: 31/05/2016 11:20



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 9 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83469460
Comunicação: C2018319
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / HONDA/NXR 150 BROS CARGO	Placa: MNL-5611
Nome do Agente/Assinatura: JODSON ARAUJO DAS NEVES	Nº BOAT: 83469460
Registro/Matricula do Agente: 2239927	Data: 31/05/2016 11:20



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 19/03/2018 10:49:35
NÚMERO DE CONTROLE: 8458794287a5710b

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210483546100000014929016>
Número do documento: 18071210483546100000014929016

Num. 15305641 - Pág. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 701/014, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1297172, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **JOSIMARCOS ALVES PEREIRA** idade 37 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão Carro x Moto) no dia 31/05/2016, na BR 101 - KM 3,5, Bairro: Distrito Industrial - João Pessoa - aproximadamente às 11:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2017.



Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREI5 Regiao: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL



C: 366416

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Fábio de Almeida Gomes, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) 12ª DDC de nº 468/2016 datada de: 31/05/2016, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: JOSIMARCO ALVES PEREIRA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Solteiro, 40 anos, Natural de: João Pessoa/PB, Sexo: Masculino, Raça/cor: Pardo. Filho de: José Pereira da Silva e Veronice Alves de Souza, Residente na rua Domingo Maranhão, Centro, Conde/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Que, hoje (31/05/2016), por volta das 11:30, o examinado foi vítima de acidente de trânsito, onde uma camioneta Hilux atravessou o canteiro central da BR 101 (sentido Recife/João Pessoa), e colidiu na moto em que a vítima estava em frente à Fábrica CoteMinas, em João Pessoa; Que foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa e chegou a falecer no dia de hoje (31/05/2016) às 14:15.

Exame realizado em: 01/06/2016 às 08:00.

I - INSPEÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 165cm de estatura, de compleição física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e de conservação; não trajando roupas, está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipóstase em dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e apresenta ferimento de bordas afastadas, ± 10 cm, sangrante, em região parietal direita posteriormente. Pálpebras cerradas (equimose periorbital direita), globos oculares exibindo córneas transparentes, pupilas dilatadas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas brilhantes. Dos condutos auditivos, narinas e boca não surde secreção. Face: com escoriação de arrastão em região zigomática direita. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoço não permite a execução de movimentos anormais. Tórax com escoriações à nível de clavícula esquerda. Abdômen com escoriações lineares. Genitália externa: masculina. Membros superiores: escoriações em placa no ombro esquerdo. Membros inferiores: pequenos ferimentos em terço distal da coxa, joelho e terço proximal da perna esquerdo. Dorso: íntegro.

II - INSPEÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado: infiltrado hemorrágico à nível parieto temporal direito. Abóbada craniana com fratura em temporal direito. Retirado o encéfalo, procedida a sua secção, a perita constatou: edema e infiltrado hemorrágico. Removida a dura-máter, a base do crânio apresentava-se com fraturas nos andares superior e médio direitos. **CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL:** Feita incisão fúrculo-pubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos da parede tóraco abdominal. Removido o plastrão

1/2

condroesternal. Fraturas em clavícula direita, 1º ao 3º arcos costais direitos, 1º ao 4º arcos costais esquerdos. Contusões pulmonares. Abdômen: lacerção esplênica. Exames complementares: Enviado sangue para alcoolemia. Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa a perita a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM.
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? POLITRAUMATISMO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? PREJUDICADO.

Ana Flávia Franca
Dr(a).Ana Flávia M. Franca
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:157.397-7 CRM 4832/PB





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE LABORATÓRIO FORENSE DA 1ª SRIPC
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA DE JOÃO PESSOA

3664



LAUDO PERICIAL N° 02.01.31.062016.1925
QUANTIFICAÇÃO DE ETANOL EM SANGUE HUMANO

Autoridade Solicitante: Fábio de Almeida Gomes
Memorando: 433/2016 – NUMOL-João Pessoa/PB

1) HISTÓRICO:

Data de recebimento do Material biológico, do Memorando e Requisição de Exame S/N no NULF-JP: 08 de junho de 2016
Registro no LATOX: 378/16
Perito Oficial Médico-Legal solicitante: Ana Flávia Franca
Tipo de Exame complementar solicitado: Alcoolemia
Tipo da amostra biológica coletada: Sangue
Amostra biológica colhida do cadáver de: JOSIMARCO ALVES PEREIRA
Data da necropsia: 01/06/16
Laudo Cadavérico: 03.01.01.062016.04255

2) MATERIAL RECEBIDO PARA ANÁLISE:

Foi recebido neste Laboratório de Análises Toxicológicas 01 (um) tubo de vidro, de tampa cinza, identificado com o nome do cadáver e número do laudo cadavérico supracitados. No interior do tubo havia sangue, de acordo com o memorando supra, congelado e com volume de aproximadamente 4,0 ml (quatro mililitros).

3) EXAME:

A quantificação de etanol em sangue humano foi realizada com sistema de cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas, através do método “headspace” de análise. Utilizou-se uma coluna capilar com fase estacionária SOLGEL-WAX para a separação dos analitos, de acordo com metodologia padronizada neste laboratório.

4) RESULTADO:

Através da técnica utilizada **NÃO FOI DETECTADA** a presença de **ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO)** na amostra analisada.

Para fins de eventual nova perícia, amostra do material pesquisado ficará armazenado neste Laboratório de Análises Toxicológicas sob congelamento por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da coleta que consta no memorando supracitado, sendo então descartada devido as suas peculiaridades, não havendo manifestação contrária.

Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente Laudo, com verso em branco, vai pelos peritos abaixo assinado, ficando dele cópia de igual teor arquivada e assinada neste Núcleo de Laboratório Forense.

Laboratório de Análises Toxicológicas em João Pessoa – PB, 27 de junho de 2016.

Valeria Lopes de Assis
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula: 168.508-2

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOSIMARCO ALVES PEREIRA
DATA DE Nascimento 12/11/75
NOME DA MÃE VERONICE ALVES DE SOUZA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 923.971
Nº PRONTUARIO 95.529
DATA DO ATENDIMENTO 31/05/16
HORA DO ATENDIMENTO 12:24
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) POLITRAUMATISMO + FRATURAS MÚLTPLAS ENVOLVENDO REGIÃO DA FACE + COSTELAS + FEMUR E
CID 10 T 06.8 + T 02.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão carro x moto), trazido pelo SAMU apresentando TCE grave, trauma do tórax e do abdome, além de fratura do membro inferior E. Entubado, sedado e sot ventilação mecânica. Glasgow 3. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC da face
TC da coluna cervical
TC do abdome
RX do tórax - AP
RX da bacia - AP
RX do joelho E - AP e P
RX da perna E - AP e P
RX do pé E - AP e P

TRATAMENTO:

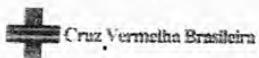
Fraturas múltiplas envolvendo várias regiões do corpo às TC's e aos RX. Pneumotórax D à TC do tórax e abdome. Realizado internamento para tratamentos cirúrgicos. Apresentou parada cárdo-respiratória nos exames, tendo feito ressuscitação sem resposta, chegando à óbito.

ALTA HOSPITALAR: 31/05/2016 ÓBITO às 14:15 hs
DATA DA EMISSÃO: 10/11/16

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO C/S/HEETSML
CRM - 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim Joaquim Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090 - CNES: 2593262 - FONE: (**83)
3216-5736 / 3216-5775

PACIENTE JOSIMARCO ALVES PEREIRA	IDADE 40a 6m 19d	DATA DE NASCIMENTO 12/11/1975
MÉDICO POLYANNA NASCIMENTO		CRM 9522/PB
UNIDADE LABORATORIO	DATA DO PEDIDO 31/05/2016	DATA DA COLETA 31/05/2016
SETOR DE ORIGEM EXAMES	CONVÊNIO	DATA PREV. ENTREGA 31/05/2016
	PROTÓCOLO 148613	BE 923971

CATEGORIA: HEMATOLOGIA

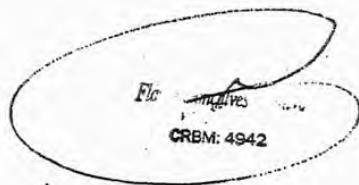
hb + ht - QUANTIDADE: 1

(MATERIAL: SANGUE - MÉTODO: XXX)
Exame

Exame	Resultado	Valor(es) Referência(s)
HEMATOCRITO DETERMINACAO HEMATOCRITO DETERMINACAO	33.02 %	35% a 47% %
HEMOGLOBINA HEMoglobina	11.0 g/dl	12.0 a 15.0 g/dl g/dl

ESTE EXAME NÃO FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

19:50h



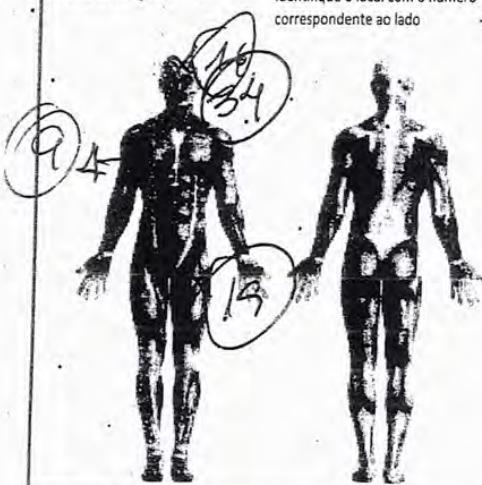
31/03/2016 10:43

EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: () Não () Sim: _____
 MEDICAMENTOS: () Não () Sim: _____
 IMUNIZAÇÃO: () Não () Sim: _____
 PATOLOGIA: () Não () Sim: _____
 ALIMENTOS INGERIDOS: () Não () Sim: _____

LOCAL DA LESÃO

Identifique o local com o número correspondente ao lado



- 1 Abrasão 19 Fratura Óssea Fechada
 2 Amputação 20 Fratura Óssea Aberta
 3 Avulsão 21 Hematoma
 4 Contusão 22 Ingurgitamento Nervoso
 5 Crepitação 23 Laceração
 6 Dor 24 Lesão Tendínea
 7 Edema 25 Luxação
 8 Empalamento 26 Mordedura
 9 Efirsema subcutâneo 27 Movimento torácico paradoxal
 10 Esmagamento 28 Objeto Encravado
 11 Equimose 29 Otorragia
 12 F. Arma Branca 30 Paralisia
 13 F. Arma de Fogo 31 Paresia
 14 F. Contuso 32 Parestesia
 15 F. Cortante 33 Queimadura
 16 F. Corto-Contuso 34 Rinorragia
 17 F. Perfuro-Contuso 35 Sinais de Isquemia
 18 F. Perfuro-Cortante 36

OBS.:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

- Radiografias () Lavado peritoneal
 Ultrassonografia (FAST) () Gasometria arterial
 Tomografia computadorizada () Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	<i>to atendimentos</i>		<i>DR. M. A. S. Oliveira</i>
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da *Iniciativa Bucal* às : do dia / /
 Solicito parecer da *Neurocirurgia* às : do dia / /

DESTINO DO PACIENTE

DATA DÁ 31/05/16 () Centro cirúrgico () Transferência (unidade de saúde) *Torácico*
 SAÍDA HORAS: 14:15h () Internado (setor) _____
 () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () A revalia () Desistência
 () Nôbito () Até 48 hs. () Após 48 hs. () Família () IMU () SVO

ASSINATURA/CARIMBO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

P(NG).CC.001-1

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

1000004262732 BE.: 923971
PACIENTE NÃO IDENTIFICADO (MARCO)
DT. NASC.: 01/01/1976
NRE:

END.: DOMINGOS MARANHÃO
N. 647 - CENTRO
CONDE
FONE: ()
CELULAR: (63) 988815990
IDADE: 46
DT. ENTRADA:

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DATA	HORA	Descrição da Evolução
31	14:18	# CURA GID TOMOGRAFIA
05		VENHO AVALIAR PACIENTE - CHAMADO
16		TELEFÔNICO AS 14:03 - DS PCTE. VISITA DE POLICRÔNICA A C. DENTES. CARRXAMENTO AO CHAMAR, PCTE 35 Km 10 CEMPOZ em PRAIA CARIOCA SIGNO SÍNLESSADO CICLO 06 REGRESSO. A TOMOGRAFIA AS 1303MEN, DESCRIÇÃO PNEUMOTORA TA DIFERENTE SEM DIFERENCIAS 06 MEDIDAS QUE AUREGULASSE REPERCUSÃO HEMODINÂMICA.
		<i>Daniel Pires Pessoa Cirurgião Torácico CRM-PB 7445</i>
31/05/16	14:25	#BHF# Paciente apresentando TCE grave, seu condicões de cecilização BHF
		<i>Romulo Rangel Travassos URGIA BUDO MARCO FÁCIAL IMPLANTE DENTÁRIO ANO: 1982</i>
31/05/16	15:30	Serviço Social Estamos aguardando o encerramento da requisição de exame cadavérico. Familiar aguarda no acolhimento familiar.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Sou f. (Art.365-III do CPC).

Conde/PB-23/11/2016

Selo Digital: AEQ14505-H3LW

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

F(NG)ENF018-1

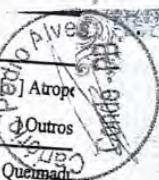


AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

1000004252732 BE.: 923971
PACIENTE NÃO IDENTIFICADO (MARCO)
DT. NASC.: 01/01/1976
MÃE:

B.E./PRONTUÁRIO END.: DOMINGOS MARENHO
N. 647 - CENTRO

CONDE
FONE: (031) 988615900
IDADE: CELULAR: (031) 988615900
IDADE: 48 DT. ENTRADA:



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Conde/PB-23/11/2016
Selo Digital/AEG14501-OENF
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

NOME DO PACIENTE:

B.E./PRONTUÁRIO

PROCEDÊNCIA: Domicílio Ambulância de resgate Ambulância SAMU

TIPO DE ACIDENTE: Moto Automóvel Ônibus Bicicleta
 Envenenamento Incêndio Explosão Arma de Fogo Arma branca Outros

TIPO DE LESÃO: Fratura fechada Ferimento aberto Esmagamento Lacerção Quemadura
 Mordedura Objeto encravado Ferimento contínuo Amputação membro Outros:

LOCAL DA LESÃO: Membros sup. Membros inf. Tronco Cabeça e pescoço Outros:

DADOS CLÍNICOS (sintomas)

DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS:

/ /

NAME FÍSICO

PA: / mmhg

P: bpm

SpO2:

Tax:

Sistema Neurológico:

Nível de Consciência:

 Consciente Inconsciente Orientado Desorientado

Avaliação das pupilas:

Simetria: IsocôricasTamanho: Midriase Anisocôricas Miose

Sistema Respiratório:

 Ventilação invasiva Ventilação espontânea Vias aéreas pélvias Traqueostomia Respiração rápida Obstrução parcial das Respiração ruidosa Suporte ventilatório não invasivo Obstrução total das vias aéreas

Sistema Circulatório:

 Pulso ausente Pele fria e úmida Perfusion tissular satisfatória Taquicardia Bradicardia Perfusion tissular comprometida Palidez Outros:

Sistema Digestório:

 HDA Uso de SNG Vômitos Dor à palpação superficial HDB Corpo estranho Rigidex abdominal Dor à palpação profunda

Outros:

 Outros: Distensão abdominal

Sistema Genito-urinário:

 Disúria Hematuria Vômitos Outros: Oligúria Poliúria Corporeo Distensão abdominal SVD Rigidez abdominal Outros: Cirurgias Outros: Outros:

RÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO:

 Hipertensão Diabetes Câncer Alergias Cirurgias Internações Outros:

Especificar:

Especificar:

USO DE MEDICAÇÃO?

 Sim Não

HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:

Especificar:

IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO?

 Sim Não

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Recente chefe pelo PSAC, Sidado, TCE
grave, justina de ferro e de ferro e de
face, ferida aberta e dolorosa, uso de ferro
e aço inox. Dese entroada em PCR
molhado profundo de RCT, ferida sem
curar.

DESTINO:

ENFERMEIRO: Josiane de S. Silva

Técnica

Primeiro Atendimento M

188884252732 BE: 923971
PACIENTE NAO IDENTIFICADO (MARCO)
DT. NASC.: 01/01/1975
HRE:
END: DOMINGOS MARANHÃO
N. 647 - CENTRO
CONDE
FONE: (83) 998615980
CELULAR: (83) 998615980
IDADE: 40
DT. ENTRADA:

HEETSHL

IMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

IME DO PACIENTE:

IDADE:

ADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Paciente vítima de acidente de motocicleta (carro/moto), com trauma de crânio, típico de tó nas lâminas, fratura de MIE. Confundido, pelo TAU tra + 15 minutos, foi encaminhado ao hospital (lado 55)

AME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS Périvas Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade

Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

Apnéia

AUSCULTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD	<input type="checkbox"/> Presente e normal	HTE	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal
<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído
<input checked="" type="checkbox"/> Diminuído	<input checked="" type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente

2 - RUIDOS

<input type="checkbox"/> sim	HTD	Roncos	HTE	Roncos
<input checked="" type="checkbox"/> Não		Sibilos		Sibilos

FR: _____ imp SaO₂: 99 %

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorrreagente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow:

3 (digo 3)

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE:

Normal Pálida Cianótica

Pletórica Ictérica

TEMPERATURA DA PELE

Normal Quente Fria

PULSO

Normal Aumentado

Fino Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

Regular Irregular Ausente

BULHAS

Normatonéticas Hipofonéticas

Hipofonéticas Ausente

SOPRO

Presente Ausente

BE OU BA

Sim Não

FC: _____ bpm PA: 80 x 40 mmHg T: _____ °C

ECG:

ABDOMEN:

*Dispresto
Impressionante
pleno, plácido*

ABERTURA OCULAR

MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)

MELHOR RESPOSTA MOTORA

Spontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	5
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma			2	Fléxão anormal (decorticação)	3
			1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou f. (Art. 365-III do CPC).

Conde/PB-23/11/2016

Selo Digital: AEG14504-9B8Z

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENLCC.001-1





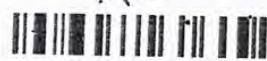
Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

http://172.10.0.6/ver/pag...

ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 923971



Identificação do paciente

ID 1043424	Nome JOSIMARCO ALVES PEREIRA			Sexo Masculino
Data de nascimento 12/11/1975	Idade 40 anos 6 meses, 19 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe VERONICE ALVES DE SOUZA	Pai JOSE PEREIRA DA SILVA			Responsável (Parentesco)
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988615980	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2055450	Nº Cns 898004507082333		
Local de procedência BR 101	Tipo BAIRRO			UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA			CBO/R

Endereço

CEP 58322000	Município de residência CONDE	UF PB	Logradouro DOMINGOS MARANHAO
Número 647	Complemento	Bairro CENTRO	

Admissão

Data e Hora 31/05/2016 12:24:49	Número da pulseira 1000004252732	Convênio SUS
------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

Especialidade CLINICA GERAL	Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL
--------------------------------	-----------------------------------

Classificação de risco	Origem do paciente RODOVIA	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou NAO INFORMADO		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	Pulso	Temperatura
---------	------	-------	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

Atendido por
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO

crânio/Face/CorV.
Abd/ 31 05 16



CID

Tempo
03min 07seg

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Conde/PB-23/11/2016
Selo Digital:AEG14500-GJBC
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Guia de Remoção de Cadáveres

ENCAMINHAMENTO

IML () SVO HORA: 16:16

DATA DO ÓBITO

DATA: 21/05/16I-Unidade Hospitalar: 115.210.000-0000-0000-0000-000000000000

Registro: _____

Endereço: _____

II-Identificação do Cadáver

Nome: João BatistaSexo: M Cor: lo Cor dos Cabelos: _____ Ocupação: _____

Gestante: () Sim () Não () IGN Sinais Particulares: _____

Tatuagens: () Local: _____

Residência: _____

Município: _____

Preencher para óbito fetal e de menores de um ano:

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Pai Ocupação Habitual: _____

Mãe Ocupação Habitual: _____

Pai Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN

Mãe Grau Instrução: () Nenhuma () Fundamental () 2º Grau () Superior () IGN

Nº de Filhos: Nascidos Vivos _____ Nascidos Mortos _____ Total: _____

Duração da Gestação em Semanas: () Menores de 20 () de 20 a 27 () de 28 ou Mais () Ignorado

Gravidez: () Única () Dupla () Tríplice () Mais de 03 () IGN

Parto: () Espontâneo () Operatório () Fórceps () IGN

Morte (em relação ao parto): () Antes () Durante () Depois () IGN

Para menores de 28 dias ou óbito: Peso ao nascer: _____ g () IGN

III-Local de Ocorrência do Óbito

() Residência () Via Pública () Hospital () Trabalho () Outros () Ignorado

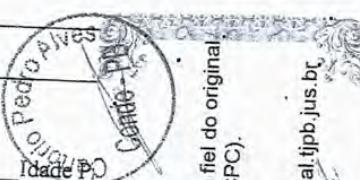
Endereço: _____

IV-Circunstâncias em que Ocorreu a Morte: 1 () Morte Natural 1.1 () Agônica 1.2 () Súbita

2 () Morte Violenta 2.1 () Homicídio 2.3.1 () Trânsito () Passageiro () Capotamento

2.2 () Suicídio () Pedestre (atropelamento) () Colisão ()

2.3 () Acidente () Outros () ING



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Conde/PB-23/11/2016
Selo Digital: AEG14503-X4BX
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

*Conde/PB-23/11/2016
Selo Digital: AEG14503-X4BX*



F(NG).APC.029-2

Guia de Remoção de Cadáveres



2.3.2 () Trabalho 2.3.3 () Em domicílio 2.3.4 () Outros 2.3.5 ()

Condições, Agente ou Fonte da Morte Violenta

Tipo / Instrumento: () Arma de Fogo () Arma Branca () Enforcamento () Afogamento
() Queimaduras () Choque Elétrico () Espancamento () Queda de Nível

Uso de Drogas, Qual _____ Outros, Qual _____

Modo: () Agressão Física () Assalto () Ação Policial () Agressão Sexual

Outros, Qual COBRAZ (20/01/2010)

V-Informações do Serviço Médico

() Chegou sem vida ao serviço (X) Faleceu ao receber os primeiros socorros

() Faleceu durante do Internamento: _____ Dias

Faleceu no (X) Pré Operatório () Trans-Operatório () Pós Operatório

Quadro Apresentado ao chegar no hospital: coart, b61500003

Lesões apresentadas em regiões do corpo: lacerme orbitário, fratura da maxila, agendamento de tórax, ferida de projétil na face, ferida de projétil na perna, ferida de projétil na mão, ferida de projétil no abdômen
O projétil foi retirado durante o ato cirúrgico () Sim () Não

Síntese da história clínica: paciente trazido para fazer cirurgia de politraumatismos, entubado, glaglorro 3, feridas múltiplas (face, tórax, abdômen) e/ou desarranjo de maxila, fratura de maxilar, feridas de projétil na face, feridas de projétil na perna, feridas de projétil na mão, feridas de projétil no abdômen

Atendimento realizado no hospital:

() Clínico, Medicação utilizada: Adrenalin

() Cirúrgica, tipo de cirurgia:

Retirada de corpo estranho: () Sim () Não (se retirado enviar ao IML)

Exames complementares de relevância:

Rx de tórax, abdômen, face, perna e, costelas

Hipóteses Diagnósticas formuladas: TC é grave, Fraturas múltiplas de face, feridas de projétil, costelas

Outras informações que julgar necessário: paciente trazido para fazer cirurgia de politraumatismos, entubado, glaglorro 3, feridas múltiplas (face, tórax, abdômen) e/ou desarranjo de maxila, fratura de maxilar, feridas de projétil na face, feridas de projétil na perna, feridas de projétil na mão, feridas de projétil no abdômen

Exames complementares de relevância: batônia durante náuseas devido a anestesia tópica de censurável seu riso forte

João Pessoa 31/05/2018

Nome: Gilvando Correiro Leal

CRM-PB: Gilvando Correiro Leal
CRM-Geral - CRM 2489

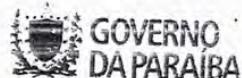
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365-III do CPC).
Conde/PB-23/12/2016
Selo Digital:AE14499-1DIA
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Correiro Leal





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

RUA PEDRO GONDIM, S/N - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 923971



Identificação do paciente

ID 1043424	Nome JOSIMARCO ALVES PEREIRA			Sexo Masculino
Data de nascimento 12/11/1975	Idade 40 anos 6 meses 27 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário 95529
Mãe VERONICE ALVES DE SOUZA				Pai JOSE PEREIRA DA SILVA
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO				Responsável (Parentesco)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988463632	DDD Fixo 83	Fone Fixo 993331583	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2055450	Nº Cns 898004507082333		
Local de procedência BR 101				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
CBO/R				

Endereço

CEP 58322000	Município de residência CONDE	UF PB	Logradouro DOMINGOS MARANHAO
Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO	

Admissão

Data e Hora 31/05/2016 12:24:49	Número da pulseira 1000004252732	Convênio SUS	
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL		
Classificação de risco	Origem do paciente RODOVIA		
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou NAO INFORMADO		

Sinais Vitais

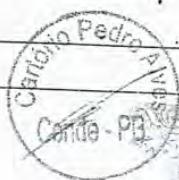
PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID	
Atendido por MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO	Tempo 03min 07seg	



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Conde/PB-23/11/2016

Selô Digital:AEG14502-4VCQ

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICAL LEGAL



LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.062016.04255

JOSIMARCO ALVES PEREIRA

Órgão requisitante: 12^a DDC
Dr(a): Andrea Melo de Lima

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
Delegacia de Acidentes de trânsito da Capital

19
170



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210494195100000014929050>
Número do documento: 18071210494195100000014929050

Num. 15305675 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210494195100000014929050>
Número do documento: 18071210494195100000014929050

Num. 15305675 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA LEGAL



C: 366416

LAUDO TANATOSCÓPICO

Secção de Odontologia

Data do exame: 01/06/2016 Hora do exame: 08:00

Órgão Requisitante: 12ª DDC. Nº da Solicitação: 468/2016. Autoridade Solicitante: Andrea Melo de Lima. Nome: JOSIMARCO ALVES PEREIRA, 40 anos, Filho de: José Pereira da Silva e de: Veronice Alves de Souza. Sexo: Masculino. Estado civil: Solteiro. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: Ignorado.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: quadrado. Sobrancelhas: semi-retas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: brilhantes. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: grossos. Arco senil: não. Barba: não tem. Bigode: não tem. Sinais Particulares: não tem.

Dentes Permanentes								E							
D				Dentes Decíduos				E				Códigos			
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38
55	54	53	52	51	61	62	63	64	65						
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75						

Jr. Pedro Aurélio de Luna Filho
Perito Odonto - Legista
Matr. 70.721-0
CRO 886 - PB

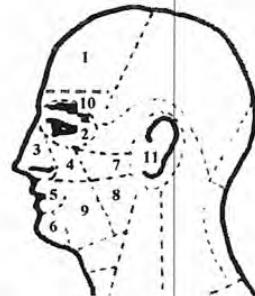
- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido





Assinado eletronicamente por: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO - 12/07/2018 10:50:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071210494195100000014929050>
Número do documento: 18071210494195100000014929050

Num. 15305675 - Pág. 4



REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |



DESCRÍÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta placa de escoriação com cerca de 7 cm localizada na região zigomática direita. Outra de cerca de 5 cm no terço direito da região frontal. Flui líquido sanguinolento pelas narinas.

Dr(a).Pedro Aurélio de Luna Freire
Perito Oficial Odonto-Legal
Mat:070.721-0 CRO 886/PB

Pedro Aurélio de Luna Freire
Perito Odonto - Legista
Matr. 70.721-0
CRO 886 - PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICAL LEGAL



RELATÓRIO TÉCNICO DE EXAME DE DOSAGEM ALCOÓLICA COMPLEMENTAR AO LAUDO CADAVÉRICO

Laudo nº 03.01.01.062016.04255

JOSIMARCO ALVES PEREIRA

Órgão requisitante: 12ª DDC
Dr(a): Andrea Melo de Lima

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Delegado Titular
Delegacia de Acidentes de trânsito da Capital





LAUDO PERICIAL N° 02.01.31.062016.1925
QUANTIFICAÇÃO DE ETANOL EM SANGUE HUMANO

Autoridade Solicitante: Fábio de Almeida Gomes
Memorando: 433/2016 – NUMOL-João Pessoa/PB

1) HISTÓRICO:

Data de recebimento do Material biológico, do Memorando e Requisição de Exame S/N no NULF-JP: 08 de junho de 2016
Registro no LATOX: 378/16
Perito Oficial Médico-Legal solicitante: Ana Flávia Franca
Tipo de Exame complementar solicitado: Alcoolemia
Tipo da amostra biológica coletada: Sangue
Amostra biológica colhida do cadáver de: JOSIMARCO ALVES PEREIRA
Data da necropsia: 01/06/16
Laudo Cadavérico: 03.01.01.062016.04255

2) MATERIAL RECEBIDO PARA ANÁLISE:

Foi recebido neste Laboratório de Análises Toxicológicas 01 (um) tubo de vidro, de tampa cinza, identificado com o nome do cadáver e número do laudo cadavérico supracitados. No interior do tubo havia sangue, de acordo com o memorando supra, congelado e com volume de aproximadamente 4,0 ml (quatro mililitros).

3) EXAME:

A quantificação de etanol em sangue humano foi realizada com sistema de cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas, através do método “headspace” de análise. Utilizou-se uma coluna capilar com fase estacionária SOLGEL-WAX para a separação dos analitos, de acordo com metodologia padronizada neste laboratório.

4) RESULTADO:

Através da técnica utilizada **NÃO FOI DETECTADA** a presença de **ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO)** na amostra analisada.

Para fins de eventual nova perícia, amostra do material pesquisado ficará armazenado neste Laboratório de Análises Toxicológicas sob congelamento por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da coleta que consta no memorando supracitado, sendo então descartada devido as suas peculiaridades, não havendo manifestação contrária.

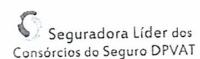
Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente Laudo, com verso em branco, vai pelos peritos abaixo assinado, ficando dele cópia de igual teor arquivada e assinada neste Núcleo de Laboratório Forense.

Laboratório de Análises Toxicológicas em João Pessoa – PB, 27 de junho de 2016.

Valeria Lopes de Assis
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula: 168.508-2



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0215452/17

Vítima: JOSIMARCO ALVES PEREIRA

CPF: 027.688.334-95

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 31/05/2016

Titular do CPF: JOSIMARCO ALVES PEREIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA : 133.980.444-17

Declaração de únicos herdeiros

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 21/07/2017
Nome: GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA
CPF : 133.980.444-17

GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 21/07/2017
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



SINISTRO 3170317065 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSIMARCO ALVES PEREIRA

COBERTURA Morte

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA

CPF/CNPJ: 13398044417

Posição em 14-06-2017 12:06:41

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> Declaração de únicos herdeiros	Beneficiário	Pendente	GABRIELE FILGUEIRA PEREIRA



Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se com as cautelas legais.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO.



Certifico que nesta data, procedi a expedição da carta de citação para o réu, conforme documento em anexo. Que o referido é verdade e dou fé.

Obs. Faltá realizar o protocolo nos Correios



Assinado eletronicamente por: ROSILDO FREITAS DOS SANTOS - 24/10/2019 11:13:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241113279200000024748138>
Número do documento: 1910241113279200000024748138

Num. 25596376 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DO CONDE-PB
FÓRUM PROCURADOR SABINO RAMALHO LOPES
PB -018, 4, CEP 58322-000, na cidade do Conde - PB
fone (083) 3298-2234**

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito da Vara Única do Conde-PB, na forma da Lei, etc, venho por meio deste expediente, CITAR a parte ré, abaixo qualificada, para os termos presente ação, podendo a referida parte oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 335, III, CPC, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, reconvenção, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Saliente-se a possibilidade da parte promovida requerer a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.

Se o réu não contestar a ação no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 344, CPC).

Não segue cópia da petição inicial, no entanto o réu poderá ter acesso á mesma a qualquer tempo, art. 695, § 1º, no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, campo Pje.

A inicial com os seus documentos podem ser analisadas através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Vara Única do Conde-PB.

*(PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>*

E digite o ID informado: 18071210432680300000014928794

Atenciosamente,

Rosildo Freitas dos Santos

Técnico Judiciário

Ilmº(a). Sr(a).

*SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, andares 5,6,9,14 e 15, Centro,
Rio De Janeiro-RJ, CEP 20031-205,
CARTA DE CITAÇÃO -
No processo nº 0800481-44.2018.815.0441*

